

CL RJ 004 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

(em organização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: REALIZADA EM 19/03/21. DATA, HORA E LOCAL: Aos 19/03/21, às 14:52 horas, na Avenida Almirante Barroso, 81, sala 31B105, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** verificou-se a presença dos Acionistas Fundadores da Sociedade conforme boletins de subscrição, (Anexo II) e lista de presença (Anexo III). **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sr. Leonardo Luis do Carmo, que convidou a mim, Cristina da Silva de Camargo para secretariá-lo. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (a) Constituição da Companhia; (b) subscrição e forma de integralização de seu capital social; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) elaboração da ata em forma de sumário; e (e) eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: (a) constituir a **CL RJ 004 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, 81, sala 31B105, Centro, CEP 20031-004. (b) fixar o capital social da Companhia em R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada ação, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos. (c) aprovar, sem qualquer ressalva, o Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata (Anexo I); (d) aprovar, nos termos, do § 1º art. 130 da Lei nº 6.404/76, lavrar a ata desta assembleia em forma de sumário; (e) eleger as pessoas abaixo qualificadas para compor a Diretoria com mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 2022. **Diretores: LEONARDO LUIS DO CARMO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP: 01419-002, portador da cédula de identidade RG nº 41.997.179-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.430.348-88, para o cargo de diretor. **CRISTINA DA SILVA DE CAMARGO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 1.293, 4º andar, CEP: 01419-002, portadora da cédula de identidade RG nº 40.480.487-1 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.120.028-32, para o cargo de diretora. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam ter ciência do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 19/03/21. **Leonardo Luis do Carmo** - Presidente da Assembleia e diretor eleito; **Cristina da Silva de Camargo** - Secretária da Assembleia e diretor eleito. Visto do Advogado: **Pedro Soares Moussallem - OAB/RJ nº 199.368.**

(Anexo I) ESTATUTO SOCIAL - CL RJ 004 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (Assembleia Geral de Constituição realizada em 19/03/21.)

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: ARTIGO PRIMEIRO: A **CL RJ 004 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO:** A companhia tem sede e foro Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, 81, sala 31B105, Centro, CEP 20031-004, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **ARTIGO TERCEIRO:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras Sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). **ARTIGO QUARTO:** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - Do Capital: ARTIGO QUINTO: O capital social é de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo R\$ 10,00 (dez reais) integralizados e o restante a integralizar no prazo de 12 meses a contar desta assembleia. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo** - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral: ARTIGO SEXTO:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo** - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **CAPÍTULO IV - Da Administração: ARTIGO SÉTIMO:** A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **ARTIGO OITAVO:** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **ARTIGO NONO:** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **ARTIGO DÉCIMO:** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único:** Dependência da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **CAPÍTULO V - Conselho Fiscal: ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **CAPÍTULO VI - Disposições Gerais: ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO:** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Leonardo Luis do Carmo** - Presidente da Assembleia e diretor eleito; **Cristina da Silva de Camargo** - Secretária da Assembleia e diretora eleita. Visto do Advogado: **Pedro Soares Moussallem - OAB/RJ nº 199.368.** Jucerjan nº 33300338900 em 25/06/2021.